

Sistema tributário

NOTA DE POLÍTICA PÚBLICA



Brasil: Opções de Reformas Tributárias

Documento sobre Políticas Públicas para Discussão¹

Resumo: O sistema tributário brasileiro é complexo. Ele possui muitos impostos diferentes nos níveis federal, estadual e municipal. A arrecadação corresponde a 32% do PIB apesar de as alíquotas serem aparentemente moderadas. Este documento identifica quatro deficiências-chave no sistema atual e analisa possíveis reformas para solucioná-las. Em primeiro lugar, o sistema tributário depende, em grande medida, de uma série de impostos sobre o faturamento, que se propagam em cascata pela cadeia produtiva e são agravados por serem cobrados em vários níveis do governo. Em segundo lugar, o efeito redistributivo dos impostos é limitado por altas alíquotas efetivas de tributos indiretos; pela não tributação dos dividendos; e pela pejotização, uma prática de elisão fiscal por meio da qual indivíduos de alta renda passam da base tributária de pessoa física para a de pessoa jurídica. Em terceiro lugar, o sistema de IVA em nível estadual, que adota como princípio a origem e não o destino, induz os estados a concorrerem entre si por receitas, concedendo, por exemplo, benefícios fiscais a indústrias produtoras. Por fim, os custos de conformidade tributária no Brasil são extremamente altos. Como essas deficiências são, pelo menos em parte, devidas à estrutura da tributação indireta, a substituição da maioria dos impostos indiretos por um IVA federal unificado deveria ser uma medida prioritária. Outras reformas deveriam ampliar a base de cálculo para incluir dividendos e todas as formas de ganhos de capital, bem como harmonizar os cronogramas de declaração de imposto de renda de pessoa física e jurídica de forma a limitar a pejotização. Como a receita tributária já é alta, a reforma deveria visar, em termos gerais, à neutralidade da arrecadação. Mesmo assim, os ganhos de eficiência advindos dessa reforma do IVA poderiam gerar um aumento das receitas. Análises microempíricas baseadas em dados de transações e declarações de imposto de renda podem ajudar a estimar as principais elasticidades de forma a otimizar a elaboração das políticas públicas.

1. Introdução: o sistema tributário brasileiro

No Brasil, os impostos federais incluem o imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas e uma multiplicidade de tributos indiretos. O Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) é retido na fonte pelos empregadores conforme uma tabela progressiva com alíquotas que variam de 0% (para rendimentos até R\$ 1.903,98) até 27,5%. Os tributos cobrados das empresas (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL) também são progressivos, o que é pouco comum. As

¹ Este documento de políticas públicas foi elaborado por uma equipe do Banco Mundial liderada por Anne Brockmeyer (abrockmeyer@worldbank.org), com contribuições de Rafael Munoz Moreno, Cornelius Fleischhaker e Antonio Nucifora, além de comentários muito úteis de Joana Naritomi. Felipe Diogo Camêlo e Laísa Rachter de Sousa Dias ofereceram excelente apoio à pesquisa. O documento apresenta questões para serem debatidas no contexto das eleições gerais de 2018 no Brasil. Um texto mais longo e aprofundado sobre a reforma tributária está sendo elaborado e deverá ser publicado no início de 2019.

alíquotas marginais encontram-se entre 24% (15% + 9%, para lucros mensais de até R\$ 20.000) e 34% (25% + 9%). As pessoas jurídicas podem ser tributadas com base no seu lucro real ou, no caso de empresas cuja receita bruta anual seja inferior a R\$ 78 milhões, seu lucro presumido. A grande maioria das empresas brasileiras adota, na verdade, o regime de lucro presumido.

Os principais tributos indiretos são cobrados sobre o faturamento, com mecanismos limitados de recuperação. Tais tributos sobre o faturamento (Contribuição para os Programas de Integração Social — PIS/Pasep e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social — Cofins) são cobrados a uma alíquota composta de 3,65% (regime cumulativo) ou 9,25% (regime não cumulativo) sobre a receita bruta. O regime não cumulativo permite deduzir os custos de insumos de capital. Um regime tributário simplificado (Simples), que unifica a maioria dos tributos diretos e indiretos em um único imposto sobre o faturamento (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e contribuição patronal para a Previdência Social), está disponível para pequenas empresas em setores específicos e cuja receita anual não supere um teto pré-determinado (atualmente, R\$ 4.800.000). Conforme o setor, a alíquota do Simples (aplicada sobre o faturamento) pode variar de 4% a 27,9%. O regime visa a reduzir os custos de conformidade tributária e aumentar tal conformidade entre as pequenas empresas (BRASIL, 2014). Além disso, as empresas que adotam o regime de lucro presumido recolhem o PIS/Cofins e os impostos sobre a renda (IRPJ e CSLL) na forma de impostos sobre o faturamento. Há, também, um IVA especial sobre produtos manufaturados (Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI) cujas alíquotas variam de 0% e 50%. A alfândega recolhe tributos de importação e exportação.

Limitados pelos efeitos das receitas vinculadas, diferentes governos introduziram novas formas de tributação para aumentar seu espaço fiscal. Isso resultou no atual sistema de múltiplos impostos sobrepostos. Por exemplo, a Cofins, a CSLL e o PIS/Pasep foram criados com o objetivo de superar as restrições constitucionais que vinculam uma parcela das receitas a gastos específicos (principalmente saúde e educação).

As empresas recolhem contribuições de seguridade social para o governo federal. Os empregadores recolhem 20% de sua folha de pagamento em contribuições previdenciárias (Regime Geral da Previdência Social – RGPS). Além disso, depositam o equivalente a 8% dos salários pagos a seus funcionários em contas individuais de proteção contra o desemprego (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS). Os trabalhadores recolhem contribuições previdenciárias com alíquotas progressivas de 8% a 11% de seu salário mensal (de 11% a 20%, no caso de trabalhadores autônomos). Tais alíquotas são aplicadas até o teto de R\$ 5.645,00 por mês, o benefício previdenciário máximo oferecido pelo RGPS no Brasil².

Os dividendos são totalmente isentos de impostos, ao passo que o regime de tributos sobre capital é complexo, o que resulta na isenção tributária para muitos tipos de ganhos de capital. As isenções tributárias sobre ganhos de capital aplicam-se aos rendimentos das contas de poupança, aos títulos lastreados em hipotecas, às debêntures incentivadas (títulos para projetos prioritários de desenvolvimento de infraestrutura) e aos títulos de crédito agrícola. A maioria dos outros ganhos de

² As contribuições variam conforme o nível de renda: 8% para ganhos mensais de até R\$ 1.693,72; 9% para ganhos de R\$ 1.693,72 a R\$ 2.822,90; e 11% para ganhos de R\$ 2.822,90 a R\$ 5.645,80. Isso significa que a contribuição máxima de seguridade social paga por um trabalhador é de cerca de R\$ 550,00. Os empregadores continuam a realizar contribuições previdenciárias proporcionais mesmo para salários acima do limite do INSS, mas isso afeta uma parcela muito pequena de trabalhadores. Os servidores públicos do RPPS não são afetados pelo teto do INSS e têm direito a aposentadorias consideravelmente maiores.

capital está sujeita ao imposto sobre ganhos de capital (Imposto de Renda Retido na Fonte sobre Ganhos de Capital – IRRF Ganhos de Capital), com alíquotas que variam conforme o tipo de investimento (por exemplo, 15% para fundos de ações, 20% a 22,5% para fundos de curto prazo e 15% a 22,5% para fundos de longo prazo e investimentos prefixados, com as maiores taxas aplicáveis a fundos com vencimento em 180 dias).

O tributo estadual mais importante é o ICMS. A alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é 17% na maioria dos estados, com exceção de São Paulo (18%), Minas Gerais (18%) e Rio de Janeiro (19%). O imposto segue o princípio de origem, o que favorece os estados produtores e leva à concorrência fiscal, conforme descrição a seguir. São aplicadas alíquotas especiais entre 4% e 18% no caso de transações interestaduais, e a receita dessas transações é compartilhada entre os estados de origem e destino.

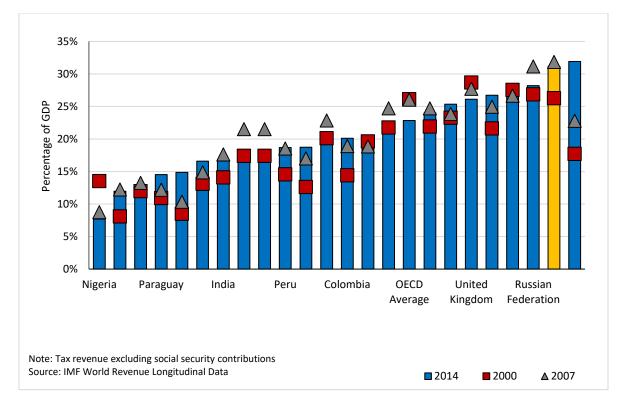
Os estados também recolhem impostos sobre heranças e impostos sobre veículos motorizados, ao passo que os municípios cobram impostos sobre a propriedade e sobre a transmissão de bens imóveis. A alíquota do imposto sobre heranças varia ligeiramente entre os estados, mas geralmente é de 4%. Há isenções para pequenas doações ou heranças, que também variam entre os estados³. As alíquotas do imposto sobre a propriedade variam entre os municípios até um máximo de 15% (exceto para as propriedades rurais, que são tributadas em nível federal). A base de cálculo é, geralmente, o valor de mercado da propriedade, mas os métodos de avaliação podem variar⁴.

A receita tributária no Brasil é excepcionalmente alta, apesar das alíquotas moderadas. Conforme demonstra a figura 1, o Brasil ocupa o segundo lugar em termos de receita tributária como percentual do PIB (atrás apenas da Argentina) entre países comparáveis da América Latina, grandes mercados emergentes e países da OCDE. A receita tributária brasileira tem crescido desde o ano 2000, embora tenha caído nos últimos oito anos devido à crise econômica. A Figura 2 apresenta os quatro principais tributos e compara as alíquotas e os percentuais de receita tributária do Brasil e de países pares. As receitas advindas do imposto sobre valor agregado (ICMS) e do imposto sobre a renda de pessoas jurídicas são bastante altas no Brasil, apesar de as alíquotas serem mais baixas do que em mais da metade de seus países pares. Em relação ao imposto de renda de pessoa física, a receita e a alíquota brasileiras colocam o país em torno do 20.º percentil entre seus países pares. No entanto, é importante ressaltar que esse resultado é influenciado pela comparação com países da OCDE. O Brasil recolhe mais impostos sobre a renda de pessoas físicas que a maioria dos países comparáveis na América Latina e outros mercados emergentes. As contribuições previdenciárias são um item de receita em que o Brasil apresenta um desempenho abaixo do esperado (considerando a alíquota relativamente alta) devido a isenções em grande escala e a níveis consideráveis de informalidade. A receita de impostos sobre heranças e propriedades também é considerada baixa. Isso se deve à ocorrência de evasão e elisão fiscais, bem como à desatualização dos cadastros imobiliários e dos métodos de avaliação (GOBETTI; ORAIR, 2017).

³ Por exemplo, o estado de São Paulo oferece isenção tributária a heranças de menos de R\$ 40.000 e aplica uma alíquota de 4% para heranças acima desse valor, ao passo que o Rio de Janeiro cobra uma taxa de 4,5% para doações de até R\$ 1.279.960,00 e 5% para doações acima desse valor.

⁴ Os municípios também recolhem o Imposto sobre Serviços (ISS, cobrado das empresas), que é um tributo sobre o faturamento com alíquotas entre 2% e 5% do valor dos serviços prestados. O ISS cobre principalmente os serviços que não fazem parte da base do ICMS. A importância dessa fonte de receita vem aumentando nos últimos anos à medida que os serviços ampliam sua participação na economia.

Figura 1: Receita Tributária: Brasil vs. Países Pares



70% 60% Percentile of Brazil in Sample Distribution 50% 40% 30% 20% 10% 0% Value Added Tax Corporate Income Tax Personal Income Tax Social Contributions The peer countries include Latin American Countries, Emerging Market Countries and OECD Countries, as in the previous Graph (except for the OECD Average) ■ Revenue as % of GDP ■ Tax Rate Sources: IMF World Revenue Longitudinal Data (2014) and USAID (2013)

Figura 2: Receita e Alíquotas Tributárias: Brasil vs. Países Pares

2. Principais Desafios

A estrutura tributária brasileira gera quatro desafios principais, que serão apresentados nesta seção.

A. Distorções na Produção Causadas por Impostos sobre o Faturamento

A estrutura dos tributos indiretos no Brasil depende fortemente de impostos sobre o faturamento, que geram distorções ao serem cobrados em todas as etapas da cadeia produtiva. Esses tributos têm um efeito cascata na cadeia produtiva, o que resulta em alíquotas efetivas mais altas para as empresas a jusante em comparação com as empresas a montante, especialmente nas cadeias produtivas mais longas. Isso distorce as decisões das empresas relativas a insumos, o que leva à integração vertical e à segmentação dos mercados, e impede a equidade horizontal, pois empresas de diferentes setores são tributadas com diferentes alíquotas efetivas. Como resultado, a economia perde eficiência produtiva (CAPRETTINI; CICCONE, 2015; JONES, 2011; KEEN, 2013; DIAMOND; MIRRLEES, 1971). Essas alíquotas diferenciadas agravam as distorções geradas diretamente pelo sistema tributário por meio da aplicação de impostos diferentes sobre bens e serviços. Apesar da existência de muitos estudos teóricos e algumas

evidências empíricas sobre tais distorções, não há uma estimativa precisa de sua magnitude em termos de perda de PIB, nem no Brasil nem em outros países. Tal estimativa provavelmente exigiria, pelo menos, o conhecimento da extensão das cadeias produtivas, da parcela de insumos tributados em cada estágio da produção e da elasticidade de substituição entre insumos tributados e não tributados. Tais parâmetros somente poderiam ser estudados a partir de dados contidos nas declarações de renda de empresas individuais.

Os tributos federais, estaduais e municipais são compostos. Isso ocorre porque os tributos são aplicados ao preço final de venda das mercadorias (incluindo impostos), e não ao preço de venda antes dos impostos. Com base em um cálculo aproximado de Amaral, Olenike e Amaral (2008), devido ao fato de os tributos indiretos serem compostos e em cascata, a receita tributária como parcela do PIB é 2 pontos percentuais acima do que deveria ser. Isso significa que cerca de 5% da receita tributária total pode resultar dessa natureza composta e em cascata.

Mesmo no caso de tributos que permitem, *de jure*, a dedutibilidade de insumos, tal dedutibilidade é, *de facto*, limitada. Embora os impostos sobre valor agregado no Brasil sigam tecnicamente o método comum de crédito em fatura, a dedução dos custos de insumos e a solicitação de reembolsos geram custos administrativos adicionais para as empresas. Além disso, geralmente há longos atrasos na concessão dos reembolsos. Impactados por restrições fiscais, os governos estaduais se beneficiam desses atrasos no reembolso do ICMS, pois assim ganham liquidez de curto prazo. No entanto, os atrasos prejudicam a competitividade das empresas e levam à má alocação de fatores e à redução da produtividade. Os impactos dessas características do ICMS são especialmente negativos para as empresas exportadoras. A Cofins e o PIS/Pasep provavelmente geram efeitos semelhantes nas empresas (BANCO MUNDIAL, 2004: 78; BID, 2014: 24; LUKIC, 2017 in IPEA, 2017: 36-37). Juntos, esses desafios reduzem a competitividade das empresas brasileiras.

B. Progressividade Limitada

O sistema tributário brasileiro contribui pouco para a redução da desigualdade. Esse conceito encontrase bem resumido no recente estudo do Instituto *Commitment to Equity* (HIGGINS; PEREIRA, 2014), que
considera separadamente o impacto dos impostos diretos, das transferências indiretas e diretas e dos
impostos indiretos na desigualdade, com base em alterações no coeficiente de Gini e nas taxas de
pobreza. No Brasil, os impostos diretos reduzem o coeficiente de Gini de 0,579 para 0,565, mas isso se
deve a alterações posteriores na distribuição de renda, ao passo que os impostos indiretos aumentam
ligeiramente os índices de pobreza. Por sua vez, as transferências diretas e indiretas causam uma redução
significativa no coeficiente de Gini (para 0,544) e nas taxas de pobreza, embora tais transferências
reduzam a pobreza em menor proporção do que seria esperado com base em seu (grande) volume. Na
verdade, apenas uma pequena parte das transferências diretas é bem direcionada (por exemplo, o Bolsa
Família, o Beneficio de Prestação Continuada e os programas de leite), ao passo que uma grande parte
das transferências beneficia os não pobres. Os tributos indiretos pagos pelos pobres são muitas vezes
superiores às transferências que recebem, o que aumenta a desigualdade e resulta em índices de pobreza
mais elevados quando se analisa a renda pós-fiscal (em contraste com a renda disponível).

A forte dependência de tributos indiretos tem um papel importante na restrição da progressividade do sistema tributário. Os tributos indiretos constituem quase a metade da receita tributária total. Como resultado da raridade das isenções de impostos sobre o consumo no Brasil (CORBACHO; CIBILS; LORA, 2013) e do fato de os tributos serem compostos e em cascata, as alíquotas tributárias efetivas sobre consumo são muito elevadas. Dado que os pobres gastam uma parcela desproporcionalmente alta de sua renda com consumo, eles são particularmente afetados por altas taxas de impostos indiretos. Siqueira, Nogueira e Souza (2010) estimam a progressividade tributária com base no tipo de produto e constatam que os impostos sobre mantimentos básicos, combustíveis domésticos, eletricidade, vestuário e tabaco são mais regressivos, ao passo que os impostos sobre combustíveis automotivos, transportes, educação, recreação e bebidas alcoólicas são mais progressivos.

O rendimento das pessoas mais ricas com fontes de renda não salariais não é totalmente capturado pela base de cálculo tributário. Ademais, os dividendos são isentos de impostos, e apenas alguns tipos de ganhos de capital são tributados. Além disso, algumas isenções e deduções fiscais beneficiam os ricos de forma desproporcional. É o caso, por exemplo, da dedutibilidade das despesas com saúde. Também é importante mencionar que os métodos de avaliação do imposto predial e territorial poderiam ser regressivos, pois atualmente os municípios permitem uma maior discrepância entre o valor de mercado avaliado e o real no caso de propriedades de alto valor, o que impõe uma carga tributária relativamente menor a esses tipos de propriedades (CARVALHO JR., 2006).

Os indivíduos de alta renda praticam elisão fiscal por meio da transferência de sua renda da base de pessoa física para a de pessoa jurídica, um fenômeno denominado pejotização. Esse comportamento se deve às menores alíquotas efetivas de imposto sobre a receita empresarial (especialmente no regime de lucro presumido), à ausência de tributação sobre dividendos e às maiores alíquotas de imposto de renda de pessoa física. Os empregadores também se beneficiam com a redução dos impostos sobre a folha de pagamento. Esse fenômeno, particularmente comum entre profissionais altamente qualificados, tais como advogados, médicos e engenheiros, limita a progressividade do imposto de renda de pessoa física. Segundo Gobetti e Orair (2017), as taxas médias efetivas de imposto de renda aumentam progressivamente até o 99.º percentil de distribuição de renda, quando a alíquota efetiva atinge 12,3%. Em seguida, essa alíquota cai para 7%, beneficiando os 0,05% mais ricos da população. O fenômeno da pejotização também constitui uma violação do princípio de equidade horizontal, já que, em teoria, há diferenças nas cargas tributárias impostas a contribuintes equivalentes (AFONSO, 2014)⁵. Os servidores públicos ou os trabalhadores de setores altamente regulamentados não têm acesso à pejotização e, portanto, arcam com alíquotas mais altas. Juntamente com a isenção tributária dos dividendos, Gobetti e Orair (2016) consideram a pejotização como um dos motivos para a alta concentração de renda no Brasil (um décimo de toda a riqueza encontra-se nas mãos de 0,1% da população). Embora a questão da equidade seja amplamente reconhecida nos meios acadêmicos, ela ainda não é um tema de destaque no diálogo político sobre tributação (BID, 2013).

⁵ Smith et al. (2017) argumentam que um fenômeno semelhante ocorreu nos EUA, onde uma grande parte da desigualdade de renda alta está relacionada aos "ricos que trabalham", ou seja, proprietários de empresas S (*S-Corp*) em determinados setores altamente qualificados.

C. Concorrência Tributária

Estados com restrições fiscais competem por bases tributárias móveis⁶. Aproveitando a liberdade de fixar suas próprias alíquotas de ICMS, os governos estaduais oferecem descontos para empresas com atividades econômicas móveis como forma de atraí-las para seus estados. Ao mesmo tempo, concentram a tributação em atividades fixas (por exemplo, refinarias de petróleo, serviços públicos e postos de gasolina). Os descontos de ICMS podem ser concedidos na forma de alíquotas reduzidas, créditos fiscais mais altos ou alterações na arrecadação de impostos e no prazo de reembolso (ALVES, 2001).

A concessão de benefícios fiscais cria vantagens de curto prazo para os estados "vencedores". O objetivo oficial de tais políticas é, naturalmente, promover o desenvolvimento econômico local. Além dos ganhos diretos associados à arrecadação tributária das empresas, os estados também podem se beneficiar da geração de empregos locais. Segundo Rezende (2009), a guerra fiscal pode, na verdade, gerar resultados positivos de longo prazo para os estados vencedores da competição por investimentos. Contudo, esses ganhos são mais do que neutralizados pelas perdas gerais de receitas, o que resulta em um problema clássico de coordenação.

A concorrência tributária agrava as distorções causadas pelo complicado sistema tributário do Brasil. A falta de harmonia entre as alíquotas de ICMS reduz a neutralidade desse tributo e prejudica a eficiência da produção (BID, 2013). Baratto e Macedo (2007) analisam as distorções geradas pelos mecanismos de evasão e elisão fiscal, confirmando que tanto a neutralidade quanto a simplificação tributária são comprometidas pela implementação do ICMS (alíquotas, tipos de benefícios e incentivos fiscais diferenciados). Além disso, as isenções fiscais são geralmente concedidas de maneira *ad hoc*, o que reduz a transparência do sistema tributário.

Outra distorção provocada pela estrutura tributária brasileira é a vantagem fiscal dos estados produtores em relação aos estados consumidores. De fato, o ICMS é arrecadado onde os bens são produzidos (origem) e não onde são comercializados (destino). Isso é incomum, já que, na maioria dos outros países, os impostos sobre o consumo seguem o princípio de destino, segundo o qual um bem é tributado na fase de consumo. O Brasil possui algumas regras de compartilhamento destinadas a garantir que os estados de destino recebam uma parcela do ICMS arrecadado na fase de produção. Todavia, tais regras não eliminam totalmente o desequilíbrio. É amplamente reconhecida a necessidade de adotar o

exclusivamente nos efeitos da concorrência de alíquotas para os investimentos agregados nos EUA (governos estaduais ou municipais). Esses estudos identificaram várias ineficiências potenciais associadas à concorrência tributária e, muitas vezes, apoiaram a harmonização tributária no âmbito da União (ZODROW, 2003). Oates (1972) notou que os governos locais, embora compitam por capitais móveis, tendem a "manter os impostos baixos para atrair investimentos empresariais". O resultado de tal concorrência tributária "pode ser uma tendência a níveis ineficientes de produção de serviços locais". Zodrow e Mieszkowski (1986) e Wilson (1986) formalizaram essa noção em modelos nos quais a dependência dos governos subnacionais de tributos sobre a renda de capital baseados na fonte — por exemplo, o componente de capital do imposto sobre a propriedade — resultou na subprestação de serviços públicos locais.

⁶ Ao analisar os efeitos econômicos da concorrência tributária, a literatura acadêmica concentra-se quase exclusivamente nos efeitos da concorrência de alíquotas para os investimentos agregados nos EUA (governos

princípio de destino para os impostos sobre o consumo: "A adoção do princípio de destino na tributação subnacional sobre bens e serviços é uma necessidade que já há algum tempo tem contado com amplo reconhecimento, tendo sido analisada com razoável grau de detalhamento em trabalhos anteriores do Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros" (BARATTO; LOBATO, 2007, p. 20). Adotar o princípio do destino também reduziria "a possibilidade de um estado conceder um incentivo cujo custo em termos de receita perdida recai sobre outro" (VARSANO, 2014, p. 39).

D. Custos de Conformidade

Os custos devem-se: a) à complexa estrutura tributária e à combinação de tributos estaduais, federais e municipais com diferentes órgãos de arrecadação para cada um; b) a frequentes mudanças legislativas e regulatórias, que geram incertezas e obrigam os contribuintes a realizarem investimentos constantes na verificação dos parâmetros do sistema tributário; e c) a exigências onerosas de relatos e declarações. A apresentação de declarações foi digitalizada por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), que inicialmente criou custos adicionais de conformidade para os contribuintes, mas, no longo prazo, facilita o rastreamento de transações e a verificação cruzada de dados para fins de conformidade. Como indica a figura 3, os contribuintes brasileiros gastam quase quatro vezes mais tempo para cumprir suas obrigações fiscais do que os contribuintes de outros países da América Latina, e mais de dez vezes o tempo gasto pelos contribuintes dos países da OCDE (PWC, 2018). Da mesma forma, o cumprimento de uma auditoria de imposto de renda de pessoa jurídica (para corrigir uma declaração incorreta) requer, em média, 86,6 semanas (39 horas) no Brasil, em comparação com 39,8 semanas (13,4 horas) na América Latina e 24,6 semanas (7,3 horas) nos países da OCDE.

⁷ Os altos custos de conformidade fiscal estão associados a maiores setores informais, mais corrupção e menos investimentos. Sistemas tributários simples e bem concebidos fomentam o crescimento das empresas e, em última análise, o aumento do investimento global e dos níveis de emprego (DJANKOV et al., 2010).

OECD 165 World Average 240 547 South America Brazil 1958 0 500 1000 1500 2000 2500 ■ Corporate income tax time ■ Labour tax time ■ Consumption tax time

Figura 3: Tempo necessário para o cumprimento de exigências tributárias

Fonte: Paying Taxes (2018).

Os custos de conformidade fiscal são maiores para o ICMS estadual do que para os tributos federais.

Isso se verifica especialmente no caso de empresas que operam em mais de um estado por causa das diferenças na estrutura e administração do ICMS. Ellery e Junior (2017: 23) ressaltam que cada estado possui legislação diferente, além de alíquotas diferentes para cada produto. Além disso, há regras específicas para a aplicação do ICMS no comércio entre estados e para produtos destinados ao comércio exterior. Os autores documentam que, dependendo do estado, há de 2 a 11 alíquotas diferentes, variando de 1% a 38%. A figura 3 também indica que as empresas brasileiras gastam o maior percentual de tempo total para cumprir as exigências dos impostos de consumo (59,2%). No entanto, o custo de conformidade não é apenas devido ao ICMS. De fato, o tempo necessário para o cumprimento das regras de impostos trabalhistas e do imposto de renda de pessoa jurídica também é muito maior que em outros países. O Simples Nacional surgiu em resposta aos altos custos de conformidade, mas não está claro até que ponto o regime conseguiu reduzir a informalidade. Em vez disso, parece ter incentivado a arbitragem tributária para muitas profissões liberais e criado distorções próprias, ao encorajar as empresas a permanecerem pequenas (DUTZ et al., 2018).

3. Opções de Políticas

A. Já foram elaborados planos detalhados de reformas

A redução das distorções do sistema tributário brasileiro de forma neutra em termos de receita, sem sucumbir a medidas não ideais (medidas "second best") que criariam novos desafios, requer uma ampla reforma dos impostos indiretos e diretos. Já foram apresentadas numerosas propostas altamente detalhadas de reforma dos impostos indiretos brasileiros, especificamente para substituir os impostos sobre o faturamento por um IVA federal. Tais propostas, que preveem períodos de transição e a compensação dos "perdedores", são amplamente debatidas no domínio público. As propostas de reforma do imposto de renda, embora ainda não tenham sido discutidas com o mesmo nível de detalhamento, não são menos importantes para garantir a eficiência e a progressividade do sistema tributário. O Banco Mundial está disposto a apoiar o desenvolvimento e a análise de propostas para reformar os tributos diretos com vistas a aumentar a progressividade e eliminar as brechas de elisão fiscal. Uma vez que, apesar das alíquotas moderadas, a receita tributária já é bastante alta, as reformas devem ser concebidas com base na neutralidade de receita. As vantagens seriam derivadas da transferência da carga tributária da produção para a renda.

A proposta de reforma mais debatida atualmente – o Plano Appy/CCIF – prevê um novo IVA com um detalhado programa de transição. Seguindo as melhores práticas internacionais e abordando cuidadosamente as principais questões do atual sistema de tributação indireta, a proposta visa a substituir cinco tributos indiretos atuais (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) por um único IVA: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). O IBS adotaria o princípio de destino e implementaria o método de crédito em fatura, com uma base tributária ampla que isentaria apenas exportações e investimentos. Os reembolsos de créditos líquidos seriam disponibilizados aos contribuintes no prazo máximo de 60 dias. Portanto, esse tributo seria praticamente não distorcivo. A mesma alíquota seria aplicada a todos os bens e serviços consumidos dentro de um estado, mas os estados poderiam optar por cobrar uma taxa diferente da "alíquota de referência". Como o novo tributo reduziria ineficiências de produção, sua implementação levaria a um maior crescimento econômico⁸.

O principal desafio para a implementação da Proposta de Appy é o período de transição de dez anos. A longa transição visa a garantir que haja tempo suficiente para que os preços se ajustem e que as empresas renegociem contratos e recalibrem suas decisões de produção com base no novo sistema tributário. No primeiro ano, o IBS aplicaria uma alíquota de 1%, como prova de conceito. A taxa seria, então, elevada gradualmente ao longo dos oito anos seguintes, ao passo que as alíquotas dos outros tributos seriam gradualmente reduzidas até atingirem 0% no final da transição. Um novo mecanismo de distribuição de receitas entre o governo federal e as jurisdições subnacionais seria implementado ao longo de um período

⁸ Uma vez que os tributos que o IBS substituiria representam um subconjunto daqueles substituídos pelo Simples Nacional, reconhece-se que a introdução do IBS exigiria uma revisão do Simples. Uma opção seria dar às firmas optantes pelo Simples Nacional a escolha entre 1) permanecer no regime Simples, com a subsequente calibragem da alíquota do Simples com base no IBS (em vez de considerar o PIS, Cofins, ICMS, ISS e IPI); ou 2) adotar o regime de crédito e débito do IBS e recolher o imposto de renda com base no método de lucro real ou presumido. No entanto, seria justificável uma reavaliação mais ampla do Simples, dadas as evidências de sua limitada eficácia e seu alto custo fiscal.

ainda mais extenso, atingindo seu ponto estacionário somente após 50 anos. Durante os primeiros 20 anos, os estados seriam totalmente compensados por quaisquer perdas resultantes da mudança do princípio de origem para o de destino. Tal compensação seria eliminada ao longo de 30 anos (conforme demonstra a simulação da figura 4 abaixo). Devido a esse longo período de transição, há um risco de que a reforma seja interrompida ou revertida antes que todos os benefícios tenham sido colhidos. Uma implementação parcial poderia levar a um sistema fiscal ainda mais complexo e distorcivo que o atual. Além disso, devido à uniformidade do IVA proposto e à ausência de isenções para a produção de alimentos ou bens de primeira necessidade, não está claro se a reforma aumentaria a progressividade dos impostos indiretos.

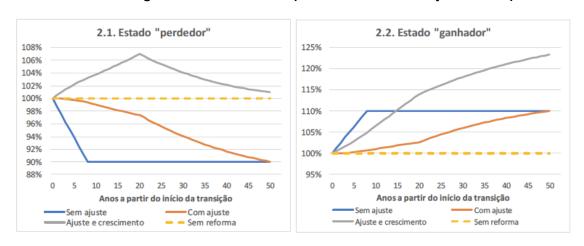


Figura 4: Receita Estadual (% no caso da manutenção do ICMS)

Fonte: Proposta de Reforma de Appy.

Observações: Cenários elaborados com base na premissa de um crescimento real da economia de 2% (sem considerar o impacto positivo da reforma). Para a construção do cenário que também considera o impacto positivo da reforma sobre o crescimento (linha cinza), presumiu-se que a reforma elevaria a taxa de crescimento potencial do PIB em 0,5% ao ano nos primeiros 20 anos e em 0,05% ao ano nos 30 anos subsequentes.

A Proposta de Hauly prevê uma revisão mais ambiciosa que a proposta de Appy, com reformas abrangentes dos tributos indiretos e alterações menores dos impostos diretos. A proposta consiste em substituir, além dos cinco impostos previstos na proposta Appy, o IOF, a CSLL, o Salário Educação e a Cide-Combustíveis por um IBS estadual (semelhante ao da proposta Appy) e um tributo federal sobre o consumo (Imposto Seletivo – IS)⁹. Tal imposto de consumo se aplicaria ao petróleo e derivados, combustíveis, produtos de tabaco, álcool e veículos específicos. A proposta também sugere aumentar o escopo de aplicabilidade do IPVA; introduzir algumas mudanças marginais na base do IRPJ; e reatribuir o imposto sobre heranças à jurisdição federal. É importante ressaltar que a Proposta de Hauly proibiria explicitamente as isenções e anistias tributárias, embora um pequeno número de bens (tais como gêneros alimentícios e insumos de saúde) pudessem gozar de benefícios fiscais.

⁹ Falta clareza sobre qual seria a jurisdição ideal para cada um desses tributos. Com base nos objetivos de ganhos de eficiência, seria ideal que os impostos fossem definidos e administrados uniformemente em todo o território. Entretanto, as restrições de capacidade administrativa e os requisitos de proximidade podem exigir a administração local de algumas dessas funções.

A Proposta de Hauly difere da proposta de Appy na medida em que é mais ampla, porém menos específica, e prevê um período de transição mais curto (de 5 a 15 anos). A principal reforma foi proposta na forma de uma emenda constitucional, o que poderia garantir uma maior estabilidade do novo sistema. Contudo, um grande número de detalhes teria de ser determinado por leis complementares, cuja ratificação provavelmente levaria muito tempo. A reforma também exigiria mudanças organizacionais, como, por exemplo, a criação de um *Superfisco* para administrar o IBS (formado por órgãos estaduais) e de um Fundo de Solidariedade. Um esquema de compensação baseado nas receitas tributárias dos três anos anteriores asseguraria que nenhuma jurisdição perdesse receita nos primeiros cinco anos. Em seguida, o sistema passaria a adotar novos critérios de compartilhamento.

Um pacote amplo de reformas também deve incluir medidas para ampliar as bases tributárias diretas. Algumas dessas medidas foram sugeridas por Gobetti e Orair (2017). Em primeiro lugar, a base de cálculo do imposto de renda deveria ser ampliada para incluir todas as formas de ganhos de capital; e algumas deduções regressivas, como a dedução de gastos com saúde, deveriam ser eliminadas ou limitadas. Além disso, a tributação de dividendos deveria ser restabelecida, e a aplicação dos impostos sobre propriedade e herança deveria ser melhorada. Aliados à reforma dos tributos indiretos, esses esforços desviariam a carga tributária da produção para a renda e a riqueza, podendo, assim, gerar maiores receitas.

A harmonização das alíquotas de imposto de renda em diferentes bases poderia reduzir a *pejotização*. Um primeiro passo para reduzir os incentivos para a *pejotização* seria a redução das contribuições previdenciárias do empregador, ou a fixação de um teto para elas. De fato, embora as contribuições dos trabalhadores sejam atualmente limitadas por um teto do INSS, as contribuições patronais não o são, o que leva a um declínio acentuado na taxa interna de retorno das contribuições de seguridade social dos altos assalariados. Embora representem uma parcela muito pequena dos contribuintes em geral, eles são super-representados entre aqueles que buscam se beneficiar da arbitragem tributária. Os impostos de renda de pessoas jurídicas devem ser cuidadosamente revistos de acordo com os padrões da OCDE, de forma a evitar a fuga de capitais.

Um imposto de renda dual, como o que é aplicado na Escandinávia e no Chile, poderia eliminar a diferença tributária entre ganhos de capital e de trabalho. Nesse modelo, os ganhos normais de capital seriam tributados em nível empresarial (usando impostos sobre a renda de pessoas jurídicas), ao passo que os retornos supranormais seriam tributados em nível individual (usando impostos sobre dividendos). O nível de referência dos ganhos normais poderia ser calculado com base na taxa Selic e no método atualmente adotado para calcular os juros sobre o capital próprio. Tal método já é utilizado por empresas que não recolhem impostos sob o regime de lucro real do IRPJ. Seriam considerados ganhos supranormais aqueles que superassem tal índice de referência. Gobetti e Orair propõem a aplicação de uma alíquota de 22,5% sobre os retornos normais e de 15% sobre os dividendos (retornos supranormais). Esse modelo apresenta duas vantagens. Em primeiro lugar, ele reduz a tributação sobre os lucros de 24-34% (modelo atual) para 22,5%; minimiza as ineficiências geradas pela tributação de capital; e aumenta a competitividade das firmas brasileiras nos mercados internacionais. Em segundo lugar, institui a tributação de dividendos e reduz os incentivos para a *pejotização*¹⁰. Portanto, o imposto de renda dual

-

¹⁰ Um trabalhador com salário mensal de R\$ 30.000 pagaria uma alíquota marginal de 35% se declarasse seus ganhos como renda de trabalho. O mesmo trabalhador pagaria uma alíquota marginal de 34,1% se recebesse por meio de uma empresa (22,5% sobre os lucros da empresa e 15 % dos 77,5% restantes sobre os dividendos em nível individual).

eliminaria as brechas regressivas de elisão fiscal e melhoraria a progressividade do imposto de renda. Ao fazê-lo, a reforma também poderia aumentar a moral tributária e a disposição intrínseca dos contribuintes para cumprir as regras do fisco.

B. Experiências recentes de reformas do IVA em outros mercados emergentes fornecem subsídios úteis

Uma grande reforma com relevância para o Brasil foi a introdução do Imposto sobre Bens e Serviços (GST) na Índia em 2017. A Índia é uma união federativa, assim como o Brasil. Anteriormente, ela tinha um IVA federal centralizado (CENVAT), além de IVAs estaduais. Esse sistema levava à acumulação dos dois tributos e restringia o comércio entre os estados, já que o IVA sobre compras interestaduais era recolhido nos postos de fronteira de cada estado. Os IVAs estaduais eram, portanto, efetivamente tarifas de importação, o que estimulava os produtores a adquirirem seus insumos dentro de seu próprio estado. As empresas que operavam em vários estados tinham de apresentar declarações de IVA separadamente em cada estado. O GST (a sigla pela qual é conhecido o IBS adotado na Índia) introduziu um IVA unificado em nível federal, com parte de sua administração conduzida em nível estadual.

Evidências recentes indicam que o GST reduziu os custos do comércio, mas sua implementação vem impondo desafios logísticos para as empresas e órgãos tributários. Embora o GST tenha integrado vários tributos estaduais e municipais em um IVA centralizado, ele continua sendo um imposto complexo, com seis alíquotas distintas para produtos diferentes. Além disso, o GST foi introduzido de forma relativamente abrupta, com pouco tempo para que as empresas e órgãos tributários se familiarizassem com o novo sistema, seus requisitos e processos de recuperação. Os órgãos tributários estaduais mantiveram a jurisdição sobre os pequenos contribuintes, ao passo que a administração tributária federal passou a ter jurisdição sobre os grandes contribuintes. Todavia, ainda há certo grau de confusão quanto à exata divisão de responsabilidades. Segundo analistas, os resultados positivos incluem a redução das filas de caminhões nas fronteiras estaduais e o fato de as empresas não precisarem mais instalar armazéns e estruturas de suprimentos em vários estados.

Uma característica institucional fundamental da reforma — que garantiu a adesão dos governos estaduais — foi a criação do Conselho do GST, que representa os poderes executivos estaduais e federal e é responsável por todas as principais decisões políticas relativas ao IVA. A Índia observou recentemente uma tendência de descentralização das atribuições de despesas do nível federal para o estadual, e a proposta do GST levou os estados a temerem a perda de autonomia para o governo central. Além disso, os estados com maiores bases produtivas temiam perder receitas para os estados mais pobres, que apresentam níveis de consumo proporcionalmente mais altos em relação à produção. Embora a lei principal que rege o GST tenha sido ratificada pelo parlamento nacional e pelas legislaturas estaduais (uma vez que constitui uma emenda constitucional), o Conselho do GST tem o poder de deliberar sobre os detalhes da implementação do novo tributo. Por exemplo, o Conselho do GST estabelece as alíquotas e os regulamentos, e suas decisões exigem uma maioria de 3/4 dos votos ponderados dos membros (o governo central possui 1/3 dos votos, e todos os estados têm participação igual). Além disso, a lei do IVA inclui uma disposição para compensar os estados por perdas na receita tributária devido à transição para o GST nos próximos cinco anos.

C. Análises microempíricas podem ajudar a concretizar propostas de reforma

Análises microempíricas baseadas em dados de declarações de renda podem ajudar a aprimorar o modelo das propostas de reforma. Para prever o impacto de determinadas alterações nas políticas públicas e comparar os custos e benefícios de várias opções de reforma, os formuladores de políticas precisam de estimativas sobre as respostas comportamentais dos contribuintes aos parâmetros do sistema tributário, tais como a elasticidade do lucro tributável relatado em relação à alíquota tributária; a elasticidade da evasão em relação aos parâmetros de execução; ou a elasticidade dos assalariados que adotam a condição de trabalhadores autônomos em relação ao diferencial da alíquota entre os impostos de pessoa física e jurídica. Tais parâmetros podem ser estimados com base na variação quase experimental do sistema tributário atual, isto é, mudanças ou variações anteriores observadas em diferentes grupos de contribuintes no que diz respeito às alíquotas tributárias, aos tetos das faixas tributárias, às definições de bases tributárias e às políticas de execução fiscal. Os órgãos de administração tributária dos Estados Unidos, do Reino Unido, de vários países escandinavos e de muitos países de renda média e baixa (Costa Rica, Chile, Paquistão, Ruanda, Senegal, Uganda etc.) ofereceram aos pesquisadores acesso a dados anonimizados sobre tributos federais. A análise desses dados influenciou os debates sobre políticas públicas. No Paquistão, por exemplo, a análise feita por Kleven e Waseem (2013) sobre o agrupamento de limites de alíquotas tributárias distorcivas nas declarações de imposto de renda de pessoa física levou à revisão das regras tributárias.

O Brasil é pioneiro na coleta de dados e pode se tornar um líder na disponibilização desses dados para fins de pesquisa. As declarações de imposto de renda brasileiras são particularmente detalhadas, o que impõe um custo de conformidade às empresas, mas oferece aos pesquisadores uma visão aprofundada do comportamento dos contribuintes. Mais importante do que isso, relatos de terceiros, principalmente por meio do registro de transações e da emissão de notas fiscais eletrônicas (NF-e), permitem mapear redes de transações e verificar as deduções relatadas pelos contribuintes. Embora muitos países mantenham registros sobre as transações realizadas com cartões de crédito ou débito, poucos coletam esses dados de forma sistemática e com cobertura tão ampla quanto o Brasil. Infelizmente, o Brasil carece de protocolos sistemáticos de acesso a dados para projetos de pesquisa. Embora alguns governos locais tenham parcerias de pesquisa *ad hoc* com organizações acadêmicas e internacionais, ainda não foi possível o estabelecimento de tal acordo em nível federal.

O Banco Mundial está disposto a apoiar o Brasil na criação de um ambiente de elaboração de políticas públicas orientadas por dados. O apoio do Banco pode se concentrar na assessoria logística relativa à infraestrutura de segurança de dados; no apoio organizacional para a criação de um laboratório de dados (por exemplo, na Receita Federal ou no Ipea); ou no apoio analítico para o estudo de questões pertinentes às políticas. Tais questões incluiriam as distorções geradas pelo fato de os tributos indiretos serem compostos e em cascata; o fenômeno da *pejotização*; a aplicação dos impostos sobre herança e propriedade; e novas questões relacionadas à tributação da economia sob demanda (*gig economy*), à tributação do pecado (*sin taxation*) e à tributação ambiental.

Anexo: Propostas de Pequenas Reformas

Proposta	Tributos a serem eliminados	Tributos a serem criados
Proposta do Executivo do Final de 1997 Outubro de 1997.	Todos os tributos sobre o faturamento e em cascata (Cofins, PIS-Pasep), exceto os impostos sobre transações financeiras Imposto federal sobre produtos industrializados (IPI) IVA estadual (ICMS) Imposto sobre serviços cobrado por governos municipais (ISS)	IVA administrado em nível nacional Imposto federal sobre o consumo de bens e serviços Imposto sobre vendas a varejo (IVV)
Proposta do Executivo do Final de 1999 Outubro de 1999.	Todos os tributos sobre o faturamento e em cascata (Cofins, PIS-Pasep), exceto os impostos sobre transações financeiras Imposto federal sobre produtos industrializados (IPI) IVA estadual (ICMS) Imposto sobre serviços cobrado por governos municipais (ISS)	IVA federal Imposto estadual sobre o consumo de bens e serviços Imposto municipal sobre vendas a varejo (IVV)
Proposta da Comissão Especial Março de 2000	Todos os tributos sobre o faturamento e em cascata (Cofins, PIS-Pasep, CPMF) Imposto federal sobre produtos industrializados (IPI) IVA estadual (ICMS) Imposto sobre serviços cobrado por governos municipais (ISS)	IVA dual (coexistência de IVAs em nível federal e estadual) Imposto municipal sobre vendas a varejo (IVV)
Proposta Não Votada dos Relatores Março de 2000	Todos os tributos sobre o faturamento e em cascata (Cofins, PIS-Pasep, CPMF) Imposto federal sobre produtos industrializados (IPI) IVA estadual (ICMS) Imposto sobre serviços cobrado por governos municipais (ISS)	IVA dual (coexistência de IVAs em nível federal e estadual) Imposto de consumo não cumulativo
Proposta do Executivo Agosto de 2000.	Imposto federal sobre produtos industrializados (IPI) IVA estadual (ICMS) Imposto sobre serviços cobrado por governos municipais (ISS)	Imposto federal sobre bens e serviços (IBS) IVA estatal padronizado em nível nacional

		Imposto municipal sobre vendas a varejo (IVV)
Proposta do Executivo 2008	Todos os tributos sobre o faturamento e em cascata (Cofins, PIS-Pasep) Cide (combustíveis) Salário Educação CSLL IVA estadual (ICMS)	IVA federal (princípio de destino) Novo ICMS Incorporação da CSLL ao IRPJ (Cria um Fundo de Equalização de Receitas para compensar os "perdedores")

Fonte: Werneck (2008); Proposta de Sistema Tributário (2008)

REFERÊNCIAS

AFONSO, J.; SOARES, J.; CASTRO, K. **Evaluation of the Structure and Performance of the Brazilian Tax System**: White Paper on Taxation in Brazil. Inter-American Development Bank (IDB), 2013.

ALVES, M. A. S. **Guerra Fiscal e Finanças Federativas no Brasil**: O Caso do Setor Automotivo. Dissertação de Mestrado em Economia - IE/UNICAMP, Campinas, 2001. p. 106.

AMARAL, G. L.; OLENIKE, J. E.; DO AMARAL VIGGIANO, L. M. F. **Estudo sobre o verdadeiro custo da tributação brasileira**. Documento de Trabalho do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, São Paulo, Brasil, 2008.

BANCO MUNDIAL. **Brazil: Equitable, Competitive and Sustainable**. Contributions for Debate, 2004.

BANCO MUNDIAL. **Doing Business**. Disponível em: https://goo.gl/vnfyXG. Acesso em 2015.

BARATTO, G.; LOBATO, J. R. S. Cenário de Reforma Tributária com Tributação Dual sobre o Consumo. **Caderno Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros,** Brasília, n.º 5, mai. 2007. p. 89.

BARATTO, G.; MACEDO, M. Regime tributário do ICMS nas Transações Interestaduais — Harmonização Tributária ou Autonomia Estadual? **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, n.º 113, jul./dez. 2007. pp. 9-30.

BARROS, R.; CARVALHO, M.; FRANCO, S.; MENDONÇA, R. Markets, the state, and the dynamics of inequality in Brazil. In **Declining Inequality in Latin America**: a Decade of Progress? Luis F. López-Calva e Nora Lustig, Orgs., Washington, D.C.: Brookings Institution Press, 2010. pp. 134-174.

BIRD, R. M.; ZOLT, E. M. **Tax policy in emerging countries**. Environment and Planning C: Government and Policy, 26(1), 2008. pp. 73-86.

BORDIN, L. C. V. **Sistemas Tributários e Princípios Teóricos de Tributação**. não publicado, 2002. p. 60.

BRASIL. **Relatório Carga tributária no Brasil 2013**: análise de tributos e base de incidência. Receita Federal do Brasil, 2014.

BRAUNERHJELM, P.; EKLUND, J. E. Taxes, tax administrative burdens and new firm formation. **KYKLOS**, vol. 67, n.º 1, fev. 2014. pp. 1-11

CAPRETTINI, B.; CICCONE, A. **Turnover taxes and Productivity**, Evidence from a Brazilian Tax Reform. Universitat Pompeu Fabra, 2015.

DJANKOV et al. The Effect of Corporate Taxes on Investment and Entrepreneurship. **American Economic Journal**: Macroeconomics 2 (3), 2010. pp. 31–64.

EVANS, C. Studying the studies: An overview of recent research into taxation operating costs. **eJournal of Tax Research**, 1(1), 2003. pp. 64-92.

FERREIRA, F. H.; LEITE, P. G.; LITCHFIELD, J. A. The rise and fall of Brazilian inequality: 1981–2004. **Macroeconomic Dynamics**, 12(S2), 2008. pp. 199-230.

GASPIRINI, L.; LUSTIG, N. The rise and fall of income inequality in Latin America. In **The Oxford Handbook of Latin American Economics**, José Antonio Ocampo e Jaime Ros, Orgs., New York: Oxford University Press, 2011. pp. 691-714.

HIGGINS, S.; PEREIRA, C. The effects of Brazil's high taxation and social spending on the distribution of household spending (nº. 7). CEQ Working Paper, 2013

JONES, C. I. Intermediate goods and weak links in the theory of economic development. **American Economic Journal**: Macroeconomics 3 (2), 2011. pp. 1-28.

JUNIOR, R. E.; JÚNIOR, A. N. **Análise do ICMS e a Questão Federativa**. Tributação no Brasil, IPEA, 2017. pp. 11-30.

KEEN, M. Targeting, Cascading, and Indirect Tax Design. International Monetary Fund, 2013.

LÓPEZ-CALVA, L. F.; LUSTIG, N. C. (Orgs.). **Declining inequality in Latin America**: A decade of progress? Brookings Institution Press, 2010.

LUKIC, M. D. **ICMS:** Entraves Jurídicos e Econômicos e Propostas de Melhoria. Tributação no Brasil, IPEA, 2017. pp. 11-30.

NARITOMI, J. Consumers as Tax Auditors. Mimeo, 2016.

OATES, W. E. Fiscal Federalism. New York: Harcourt Brace Jovanovich, 1972.

PAES, N. L.; BUGARIN, M. N. S. Parâmetros Tributários da Economia Brasileira. **Estudos Econômicos**, v. 36, n. 4. São Paulo. out./dez. 2006. pp. 699-720.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Os tributos no Brasil**. Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm. Acesso em 2017.

PWC. **Paying Taxes 2018**. Disponível em: https://www.pwc.com/gx/en/paying-taxes/pdf/pwc paying taxes 2018 full report.pdf. Acesso em 20187.

RABELLO, G. G.; OLIVEIRA, J. M. D. **Tributação sobre empresas no Brasil**: comparação internacional, IPEA, 2015.

REZENDE, F. ICMS: Como era, o que mudou ao longo do tempo, perspectivas e novas mudanças. **Cadernos Fórum Fiscal**, 10, 2009. pp. 1-50.

RIBEIRO, L. A. A **Guerra Fiscal do ICMS sob uma Perspectiva Comparada de Competição Tributária**. Núcleo de Estudos Fiscais. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas (FGV), ago. 2010. p. 32.

SIQUEIRA, R.; NOGUEIRA, J.; SOUZA, E. **Alíquotas efetivas e a distribuição da carga tributária indireta entre as famílias no Brasil**. XV Prêmio Tesouro Nacional, 2010.

SMITH, M. et al. **Capitalists in the Twenty-first Century**. UC Berkeley and University of Chicago Working Paper, 2017.

VARSANO. Tributação Cumulativa, Distorção a Erradicar. **Boletim de Conjuntura n.º 53**. Rio de Janeiro: IPEA. abr. 2001, pp. 57-59.

WILSON, J. D. A Theory of Interregional Tax Competition. **Journal of Urban Economics**, 19, 1986. pp. 296-315.

ZOCKUN, M. H. et al. **Simplificando o Brasil: Propostas de Reforma na Relação Econômica do Governo com o Setor Privado**. Texto para Discussão da FIPE n.º 3. São Paulo: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), mar. 2007. p. 101.

ZODROW, G. R.; P. MIESZKOWSKI. Pigou, Tiebout, Property Taxation, and the Underprovision of Local Public Goods. **Journal of Urban Economics**, 19, 1986. pp. 356-370.

ZODROW, G. R. Tax competition and tax coordination in the European Union. **International tax and public finance**, 10(6), 2003. pp. 651-671.